LEI Nº 482, DE 15 DE OUTUBRO DE 1964.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS A PESSOA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anápolis decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Sr. João Porfírio Sebastião, isento de pagamento de impostos e taxas municipais, referente a sua pequena frutaria, sita nesta cidade, Á rua 13, nº 365, no Bairro Maracanã.

Art.2º -Esta isenção será pelo prazo de 1 (hum) ano, conforme preceitua o Código Tributário.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE NOVEMBRO DE 1964.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ADHERBAL CUNHA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ÍTALO NAGHETTINI
DIRETOR DO D.V.O.P.

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA